TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0011606-83.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Tratamento

Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto este processo em fase de *cumprimento de sentença*, que Jezibel Aparecida Schutzer de Almeida move contra 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS e Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fulcro no art. 924, II do CPC.

A Prefeitura Municipal já retirou o MLJ. Aguarde-se por 15 dias a vinda ais autos do recibo de levantamento.

Indefiro o pedido de fls. 151. O Comunicado CG de nº 1526/2017 veda o encaminhamento de ofício para às agências bancárias, objetivando a transferência eletrônica de valores depositados em conta judicial.

Assim, fica a Fazenda do Estado intimada a, no prazo de 15 dias, retirar o MLJ e efetivamente levantar a quantia.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 30 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA